

REGULAMENTO DA SELEÇÃO NACIONAL DE BOCCIA

Capítulo I – Disposições Gerais

ARTIGO 1º

(CONVOCATÓRIA PARA A SELEÇÃO NACIONAL DE BOCCIA)

- Apenas integrarão a Seleção Nacional de Boccia os atletas e acompanhantes desportivos que, para tal, forem devidamente convocados pelo Selecionador Nacional mediante comunicação da PCAND.
- 2. As datas de estágios e provas internacionais serão publicadas no Calendário Anual de Atividades disponível no Site da PCAND, e encontram-se em permanente atualização.
- 3. As convocatórias para Estágios de Preparação e Provas internacionais da modalidade serão efetuadas mediante envio de Comunicado Técnico aos respetivos clubes e associações que os atletas e acompanhantes desportivos integram.
 - a. O Comunicado Técnico dos Estágios será enviado até 15 dias antes da data de realização do Estágio.
 - O Comunicado Técnico das Provas Internacionais será remetido com a máxima antecedência possível, que nunca será inferior a 3 semanas antes da data de realização da prova.
 - c. Quando for ultrapassada a data final de inscrição dos participantes na prova internacional, a lista definitiva dos convocados será publicitada no Site da PCAND.
- 4. Os clubes terão de comunicar à PCAND a confirmação ou inviabilidade de participação dos seus atletas e acompanhantes desportivos convocados com a máxima brevidade possível, sendo a data limite de 3 dias para estágios e 1 semana para provas. O não cumprimento destes prazos apenas será justificado por doença ou lesão explicitamente comprovadas por declaração médica.
 - a. A não comparência em estágios e competições internacionais deverá ser justificada mediante atestado médico ou outro, mediante o impedimento.

ARTIGO 2º

(INFORMAÇÕES A PRESTAR PELOS ATLETAS CONVOCADOS)

- 1. No início dos trabalhos da Seleção Nacional de Boccia de cada época desportiva, cada atleta e o respetivo clube facultarão à Equipa Técnica da Seleção Nacional as seguintes informações:
 - a. A identificação dos acompanhantes desportivos dos atletas convocados, devendo quaisquer alterações ser comunicadas de imediato à PCAND;
 - O calendário de treinos semanais dos seus atletas convocados e respetiva localização dos treinos, ficando obrigados a comunicar quaisquer alterações ao mesmo que venha a ter lugar durante a época;



c. O Selecionador Nacional dispõe da prerrogativa de fazer observação dos atletas que integram a Seleção Nacional nos seus treinos regulares semanais, sem aviso prévio, sem perturbar o normal funcionamento dos mesmos.

ARTIGO 3º

(FINANCIAMENTO DA SELEÇÃO NACIONAL DE BOCCIA)

- 1. O financiamento da Seleção Nacional de Boccia, quer no que se refere às despesas de preparação dos atletas, quer nas despesas de representação quando convocados para integrarem a Seleção Nacional de Boccia, reparte-se em duas modalidades:
 - a. Financiamento dos Atletas que integram o Projeto Paralímpico em curso, mediante os resultados obtidos, estando essa integração no Projeto dependente dos resultados obtidos nos Jogos Paralímpicos, Campeonatos do Mundo e Campeonatos da Europa de Boccia;
 - b. Financiamento assegurado pela PCAND por forma a permitir a preparação e participação de atletas não integrados no Projeto Paralímpico.
- 2. Estas modalidades de financiamento, bem como as despesas comparticipadas serão informadas aos clubes, atletas e acompanhantes desportivos no primeiro estágio da Seleção Nacional de cada época desportiva, sendo dado a conhecer este regulamento.

ARTIGO 4º

(DESPESAS ELEGÍVEIS)

- 1. As despesas que poderão ser apresentadas à PCAND, para efeitos de reembolso, são as seguintes:
 - a. No que se refere às despesas de deslocação, o transporte dos atletas e respetivos acompanhantes desportivos quer para os Estágios Oficiais da Seleção Nacional, quer para o aeroporto na partida e regresso para provas internacionais da modalidade para as quais tenham sido convocados é da responsabilidade dos clubes ou associações em que os elementos estejam filiados.
 - i. A deslocação deve ser efetuada em transporte público, sempre que este for acessível e compatível com os horários das ações. A deslocação em viatura pessoal assume um carácter excecional e carece sempre de autorização da PCAND, podendo a ausência desta importar o não reembolso da respetiva despesa de deslocação.
 - ii. O valor desse transporte será reembolsado pela PCAND, mediante apresentação de documento contabilístico oficial emitido com os seus dados fiscais, a 0.36€ x km.
 - iii. Apenas serão reembolsadas as despesas de deslocação superiores a 5 kms, tendo como ponto de partida o clube ou associação a que o atleta e



acompanhante desportivo pertencem até ao ponto de encontro referido no Comunicado Técnico.

- b. Despesas de alimentação e alojamento, para o caso de atletas e acompanhantes técnicos que se deslocam de fora da localidade onde se realiza o estágio e, pela distância, têm necessidade de pernoitar no dia antecedente ao estágio.
 - i. Estas despesas contemplam a refeição, bem como bebida não alcoólica, em estabelecimento de valor médio, não podendo a refeição unitária ultrapassar o limite de 12.50€.
 - ii. Este valor vigora para a presente época, sendo sujeito a atualização sempre que for considerado pertinente.
- c. O reembolso das despesas será efetuado contra a apresentação de documento com valor contabilístico passado em nome da PCAND.
- d. Sempre que a PCAND considerar necessário alojamento, o mesmo será garantido aos agentes desportivos em causa.

ARTIGO 5º (PEDIDOS DE DISPENSA)

- 1. Quando sejam convocados para integrar a Seleção Nacional na participação em provas internacionais, podem os atletas e acompanhantes desportivos solicitar à PCAND um pedido de dispensa da prestação de serviço a ser remetido à respetiva Entidade Patronal.
- 2. O pedido de dispensa, quando necessário, deve ser solicitado à PCAND com a máxima brevidade possível após a receção do Comunicado Técnico da competição a que a dispensa se refere, facultando, para o efeito, os dados de identificação e contacto da Entidade Patronal e do colaborador.
- 3. Os dias de dispensa solicitados à Entidade Patronal abrangerão o período compreendido entre o dia de chegada e o dia de partida da Concentração da Seleção Nacional, conforme informado no Comunicado Técnico.
- 4. Sempre que necessário, designadamente, quando estiver em causa um pedido de dispensa oficial do IPDJ, a PCAND suportará os custos da perda de vencimento do atleta ou acompanhante desportivo que requereu dispensa de serviço.
- 5. Situações pontuais com carácter de exceção referentes à necessidade de dias adicionais de dispensa serão apreciadas caso a caso e sujeitas a decisão da PCAND.



Capítulo II – Equipamento e Material Desportivo

ARTIGO 6º (EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS)

- 1. No início de cada época desportiva será distribuído aos elementos que integram a Seleção Nacional de Boccia um conjunto de equipamentos desportivos de Verão e de Inverno.
- 2. No final de cada época desportiva, o equipamento entregue será recolhido, sendo conferido mediante declaração assinada por cada atleta e acompanhante desportivo aquando da sua entrega.
- 3. O equipamento desportivo entregue pela PCAND destina-se exclusivamente a utilização em situações de representação Nacional (estágios de preparação, provas internacionais da modalidade, representações oficiais comunicadas pela PCAND), não podendo ser utilizado para qualquer outro fim.
- 4. São permitidos ajustes ao equipamento desde que os mesmos não impliquem a alteração da estrutura do equipamento (não é permitido qualquer tipo de corte), devendo tais ajustes ser desfeitos antes da devolução do equipamento desportivo no final da época desportiva
- 5. O equipamento a utilizar em cada prova internacional será devidamente informado no respetivo Comunicado Técnico e entregue no estágio da Seleção Nacional de Boccia.
- 6. O equipamento entregue para utilização nas provas internacionais deverá ser usado de acordo com as regras e a ordem estipulada no Comunicado Técnico ou de acordo com indicações ulteriores da Equipa Técnica que orienta a Seleção Nacional.
- 7. O equipamento desportivo confiado aos atletas e acompanhantes desportivos será devolvido na totalidade devidamente limpo e passado, em data e local a indicar pela Equipa Técnica Nacional.
- 8. A Chefe de Delegação determinará o momento em que cada peça de equipamento desportivo, deixará de ter condições de utilização.
- 9. Quando for considerado que o equipamento desportivo é indevidamente utilizado, se encontra em mau estado, impróprio para utilização, ou desaparecer, será pago à PCAND pelo utilizador. A PCAND fornecerá uma tabela dos preços de cada peça.

ARTIGO 7º (MATERIAL)

- 1. É obrigatória a utilização de cadeira-de-rodas elétrica pelos atletas quer nos Estágios de preparação, quer nas provas internacionais da Seleção Nacional de Boccia, sob pena de não serem convocados.
- 2. Situações excecionais de impedimento de utilização da cadeira-de-rodas elétrica deverão ser comunicadas à PCAND quando o atleta recebe uma convocatória para estágio ou competição, salvo emergências que devem ser comunicadas logo que possível à PCAND e que serão avaliadas, caso a caso, pela Equipa Técnica da Seleção Nacional.
- 3. Quando for enviado aos clubes o Comunicado Técnico que convoca os atletas para a participação em provas internacionais, o mesmo irá acompanhado de uma listagem de



material que deverá ser verificada e confirmada pelo clube e pelo atleta e seu respetivo acompanhante técnico.

a. Em caso de serem imputadas despesas adicionais à PCAND por parte das companhias aéreas devido à inexatidão do peso ou dimensão dos equipamentos e materiais desportivos, o pagamento de tais montantes incorrerá ao agente desportivo a que pertencem os equipamentos acima referidos.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS DOS ELEMENTOS SELEÇÃO NACIONAL

ARTIGO 8º (COMPETÊNCIAS GENÉRICAS)

Os vários elementos que constituem a Seleção Nacional deverão assumir os deveres decorrentes das competências específicas descritas no presente capítulo, sem prejuízo das competências genéricas que resultam do âmbito e responsabilidade da FPDD e do CPP.

Artigo 9º (Chefe de delegação)

Incumbem ao Chefe de Delegação, no exercício das suas funções, as seguintes competências, entre outras:

- a) Articular com os Serviços da PCAND no sentido de providenciar o conveniente alojamento e alimentação a toda a equipa nos locais indicados para a realização dos estágios ou competições;
- b) Coordenar os embarques e desembarques nos aeroportos, à partida e à chegada;
- Representar a delegação em todos os atos oficiais para os quais foi nomeado e assegurar o relacionamento com as Entidades Organizadoras das Provas Internacionais;
- d) Zelar pelo processo de acreditação de todos os membros da delegação;
- e) Assegurar, em articulação com o Selecionador Nacional, a gestão quotidiana da delegação;
- f) Assumir a direção de reuniões (exceto as exclusivamente de teor técnico) e a resolução de situações imprevistas;
- g) Gerir os recursos financeiros da delegação;
- h) Efetuar e coordenar os contactos com a comunicação social;
- i) Zelar pelo bem-estar e pelos interesses da delegação, em termos individuais e coletivos;
- j) Decidir, quando necessário, sobre eventuais ações disciplinares resultantes de ocorrências em estágios ou competições internacionais;
- k) Apresentar à direção da PCAND os relatórios das participações da delegação em provas internacionais e outros, sempre que entender por conveniente ou lhe sejam solicitados;



I) Apresentar um relatório no final de cada época desportiva, identificando os pontos fortes e fracos e sugerindo as melhorias que entender como necessárias à excelência desportiva.

ARTIGO 10º (SELECIONADOR NACIONAL)

Incumbem ao Selecionador Nacional, no exercício das suas funções, as seguintes competências, entre outras:

- a) Coordenar a atividade da modalidade;
- Estabelecer a ligação entre os treinadores, técnicos assistentes desportivos, parceiros de competição e atletas, para que sejam cumpridas as disposições regulamentares e as instruções da direção da PCAND;
- Providenciar de forma a garantir que todos os atletas disponham de orientação técnica nos treinos, nos estágios e competições;
- d) Requisitar e programar com antecedência os meios logísticos necessários para os técnicos e atletas:
- e) Providenciar para que os atletas a seu cargo disponham das melhores condições de treino e de competição;
- f) Assegurar as inscrições, recolha de resultados e outros procedimentos administrativos inerentes à competição dos atletas da sua modalidade;
- g) Comparecer e participar ativamente nas reuniões para as quais seja convocado;
- h) Prover à observação dos atletas que integram a Seleção Nacional nos seus treinos regulares semanais, bem como à observação de novos atletas em situação de competição;
- i) Contribuir ativamente na elaboração dos relatórios a apresentar pelo(a) Chefe de Delegação.

ARTIGO 11º (FISIOTERAPEUTA)

Incumbem ao Fisioterapeuta, no exercício das suas funções, as seguintes competências, entre outras:

- Executar as tarefas tendo em vista um adequado estado geral e nível de bem-estar físico dos diferentes elementos da delegação (atletas, treinadores e acompanhantes desportivos) e, em particular, potenciar o máximo desempenho/rendimento desportivo dos atletas, na dimensão individual ou em grupo, com o objetivo de prevenir lesões associadas e otimizar a função;
- b) Contribuir ativamente na elaboração dos relatórios a apresentar pelo(a) Chefe de Delegação.

ARTIGO 12º (PSICÓLOGO)

Incumbem ao Psicólogo, no exercício das suas funções, as seguintes competências, entre outras:



- a) Promover a preparação mental dos atletas para a competição e procurar que a prática desportiva constitua uma experiência que contribua para o seu desenvolvimento psicológico e bem-estar;
- b) Intervir junto dos restantes agentes desportivos: treinadores, técnicos, auxiliares, responsáveis, etc., no sentido de os auxiliar na preparação dos atletas para a competição, nomeadamente no que se refere à promoção de condições mentais promotoras do alto rendimento e do bem-estar dos atletas.
- c) Contribuir ativamente na elaboração dos relatórios a apresentar pelo(a) Chefe de Delegação.

ARTIGO 13º (NUTRICIONISTA)

Incumbem ao Nutricionista, no exercício das suas funções, as seguintes competências, entre outras:

- a) Promover uma alimentação saudável tendo em vista um adequado estado geral e nível de bem-estar físico dos diferentes elementos da delegação (atletas, treinadores e acompanhantes desportivos) e, em particular, potenciar o máximo desempenho/rendimento desportivo dos atletas;
- b) Intervir junto dos restantes agentes desportivos: treinadores, técnicos, auxiliares, responsáveis, etc., no sentido de os auxiliar os atletas para a prática diária de uma alimentação saudável;
- c) Contribuir ativamente na elaboração dos relatórios a apresentar pelo(a) Chefe de Delegação.

ARTIGO 14º (TREINADORES)

Incumbem aos Treinadores, no exercício das suas funções, as seguintes competências, entre outras:

- a) Executar as tarefas determinadas pelo Selecionador, bem como responsabilizar-se pela conceção e execução dos planos de treino do(s) seu(s) atleta(s);
- b) Acompanhar o(s) seu(s) atleta(s) em treinos, estágios e competições;
- c) Respeitar as instruções de carácter geral e técnicas;
- d) Acatar as diretivas de ordem disciplinar transmitidas;
- e) Cumprir as normas e regulamentos desportivos em vigor;
- f) Participar na competição com total dedicação e empenho.

ARTIGO 15º (ACOMPANHANTES DESPORTIVOS)

Incumbem aos Técnicos Assistentes Desportivos (que acompanham atletas das classes BC2 ou BC4) e aos Parceiros de Competição (que acompanham atletas das classes BC1 ou BC3), no exercício das suas funções, as seguintes competências, entre outras:



- a) Executar as tarefas determinadas pelo Selecionador ou pelo treinador do atleta, acompanhando-o e auxiliando-o em todas as suas atividades;
- b) Respeitar as instruções de carácter geral e técnicas;
- c) Acatar as diretivas de ordem disciplinar transmitidas;
- d) Cumprir as normas e regulamentos desportivos em vigor;
- e) Participar na competição com total dedicação e empenho.

ARTIGO 16º (ATLETAS)

Incumbem aos Atletas, no exercício das suas funções, as seguintes competências, entre outras:

- a) Participar nos estágios, competições e encontros para os quais sejam convocados, confirmando a sua presença mediante a convocatória;
- b) Comparecer nos exames médicos, classificação e reclassificação desportiva que lhes seja determinada;
- c) Respeitar as instruções de carácter geral e técnico;
- d) Acatar as diretivas de ordem disciplinar transmitidas;
- e) Adotar uma conduta pautada pelo respeito, fair-play e consideração pelos colegas, técnicos e adversários:
- f) Cumprir as normas e regulamentos desportivos em vigor;
- g) Zelar pela boa utilização e conservação do equipamento desportivo que lhe é confiado, de acordo com as instruções da Equipa Técnica Nacional;
- h) Participar na competição com total dedicação e empenho;
- i) Comunicar formalmente à PCAND, todas as circunstâncias que obriguem à alteração de medicação;
- Comunicar à PCAND, à ADOP e ao Selecionador Nacional, qualquer alteração das sessões ou de horários dos treinos, para efeitos de eventual controlo antidopagem e eventual observação dos mesmos.

Capítulo IV – Matéria disciplinar

ARTIGO 17º (COMPETÊNCIA DISCIPLINAR)

- 1. Aplicam-se a todos os elementos que integram a Seleção Nacional de Boccia, quer sejam atletas, quer sejam elementos da Equipa Técnica, as disposições do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPPD) e do Regulamento Disciplinar do Comité Paralímpico de Portugal (CPP).
- 2. As referidas disposições aplicam-se a todas as ocorrências disciplinarmente relevantes verificadas durante o período de treinos, estágios, competições nacionais e internacionais ou



sempre que a participação do agente desportivo esteja sob a égide e responsabilidade da PCAND.

ARTIGO 18º (INFRAÇÕES DISCIPLINARES)

- São consideradas infrações disciplinares conforme os artigos 13º a 15º do Regulamento de Disciplina da FPDD e artigo 10º do Regulamento Disciplinar do CPP, as que resultam das seguintes situações:
 - a) Comportamentos e atitudes éticas contrárias às regras da boa e saudável prática do desporto, designadamente o consumo de substâncias psicoativas (ex.º: drogas, álcool). A ingestão de bebidas alcoólicas em situações especiais carece de autorização da chefe de delegação;
 - b) Ausências, atrasos ou abandono de concentrações devidamente convocadas, sem justificada razão e permissão da PCAND, nomeadamente da Selecionador nacional;
 - c) Utilização do ambiente de concentração desportiva para realização de atividades profissionais ou comerciais privadas.
- 2. O não cumprimento dos Regulamentos pelos quais o agente desportivo está abrangido, implica a aplicação dos procedimentos disciplinares estabelecidos nos Regulamentos da FPDD e/ou do CPP e respetivas sanções.